
 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO GABINETE DA VEREADORA DO PT</p>	<p>PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2025. AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL ENTRADA: 2025 ENVIADO POR: RESPONDIDO: _____</p>  <p><b>Isabel</b> Vereadora Professora <i>Porque a Voz da Gente Importa!</i></p>
---	--

**SENHOR PRESIDENTE:**

A vereadora que subscreve este requerimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

**Pedido:**

Indica ao Poder Executivo Municipal que adote o anteprojeto de lei em anexo para instituir a **Política Municipal de Fomento à Economia Solidária** no Município de Osório.

**Justificativa:**

A presente proposta visa instituir, em caráter permanente, a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de Osório. Essa política busca criar condições para que empreendimentos de base associativa, cooperativa e autogestionária possam florescer com o apoio do poder público local.

A Economia Solidária é uma alternativa concreta de geração de renda, inclusão social e desenvolvimento local sustentável. Ela se fundamenta na valorização do trabalho coletivo, na distribuição justa dos resultados e na integração entre produção, comercialização, consumo e preservação ambiental. No Brasil, embora ainda não haja uma lei federal consolidada, o tema é regulamentado por normas importantes, como:

- O Projeto de Lei do Senado nº 137/2017, que propõe a criação da Política Nacional de Economia Solidária e do Sistema Nacional de Economia Solidária (SINAES);

- O Decreto Federal nº 7.357/2010, instituiu a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), responsável por fomentar e articular políticas públicas voltadas ao setor.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, destaca-se a Lei Estadual nº 13.921/2012, que estabelece a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, com diretrizes que incluem apoio técnico, acesso a crédito, criação de redes e feiras solidárias, além do fortalecimento institucional como eixo estratégico do desenvolvimento.

Entendemos que o município de Osório, com sua forte base agrícola, sua diversidade cultural e sua tradição comunitária, está especialmente vocacionado a incorporar a Economia Solidária como política pública estruturante. Ao fazê-lo, o município fortalece:

- A agricultura familiar e os pequenos produtores rurais, que encontram nas feiras e mercados locais canais diretos de comercialização e valorização de produtos orgânicos, artesanais e de base ecológica;
- A manutenção de saberes tradicionais, como receitas, plantas medicinais, técnicas de artesanato e práticas agrícolas que são transmitidas entre gerações, especialmente por mulheres, idosos e comunidades quilombolas;
- O protagonismo de grupos historicamente marginalizados, como coletivos de mulheres, juventudes rurais, associações comunitárias, povos tradicionais e trabalhadores informais, que atuam em redes de colaboração mútua, redes de trocas e produção coletiva;
- O fortalecimento das feiras solidárias e eventos comunitários, que vão além da simples comercialização, funcionando como espaços de encontro cultural, partilha de conhecimento, educação popular, preservação de identidades e convivência democrática.

As feiras, por exemplo, são expressões vivas da identidade local: nelas se encontram desde alimentos frescos cultivados com cuidado pela terra, até utensílios, peças artesanais, músicas e histórias que refletem o espírito solidário do povo osoriense. Apoiar e regulamentar essas iniciativas é reconhecer sua função econômica, social e cultural.

A proposta também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial:

- ODS 1 – Erradicação da pobreza;
- ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
- ODS 12 – Consumo e produção responsáveis.

Assim, contar com uma Política Municipal voltada à Economia Solidária significa reconhecer a pluralidade dos modos de vida existentes em Osório e

garantir meios para que todos e todas possam viver com dignidade, segurança e pertencimento.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que propõe um caminho inovador, inclusivo e sustentável para o desenvolvimento local de Osório — um caminho que respeita e valoriza a diversidade, a solidariedade e a autonomia de sua gente.

**Anexo:**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

*Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Osório e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Osório, com o objetivo de promover a geração de trabalho e renda, a inclusão social, a autogestão e o desenvolvimento sustentável, por meio do apoio a empreendimentos econômicos solidários.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Economia Solidária:

- I – a autogestão;
- II – a cooperação entre os participantes dos empreendimentos solidários;
- III – a solidariedade e a justiça social;
- IV – o respeito ao meio ambiente;
- V – a valorização do trabalho humano sobre o capital;
- VI – a articulação em rede e a economia do cuidado.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- I – o apoio técnico, organizativo e formativo a grupos e empreendimentos;
- II – o incentivo à criação de cooperativas, associações, redes de produção e consumo solidários;
- III – o fortalecimento de feiras, mercados locais e espaços públicos de comercialização;
- IV – a ampliação do acesso ao crédito solidário e microfinanças;
- V – a inclusão dos empreendimentos solidários nas compras públicas municipais;
- VI – a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e a inclusão de populações vulneráveis.

Art. 4º O Poder Executivo pode:

I – criar programas, ações e editais de apoio à economia solidária;

II – celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento da política;

III – incentivar a incubação e capacitação de empreendimentos solidários, inclusive por meio de parcerias com universidades e organizações da sociedade civil;

IV – integrar a economia solidária às políticas municipais de desenvolvimento econômico, agricultura, assistência social e meio ambiente.

Art. 5º Fica reconhecida a relevância da criação, no âmbito do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Economia Solidária, de caráter consultivo e paritário entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 6º A implementação das ações relacionadas a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária poderá contar com recursos de dotações orçamentárias próprias, bem como de outras fontes de financiamento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 09 de junho de 2025.



---

Vereadora Professora Isabel  
Bancada do PT